



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
-----------------------------------	---------------------------------

1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. x Modificativa 4. __ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterem-se: o Inciso III do Art.1º, o § 3º do Art. 3º e o Caput do Art. 7º da Medida Provisória 1.061, de 10 de agosto de 2021, institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências, nos seguintes termos:

”Art.1º

.....

III - promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro à **mulher provedora da família**, gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza;

Art.3º

.....

II - Benefício Composição Familiar- destinado às famílias que possuam, em sua composição, **mulher provedora da família**, gestantes ou pessoas com idade entre três e vinte e um anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto nos § 3º e § 8º; e



CD/21236.71417-00

.....
§ 3º As famílias que, nos termos do regulamento, se enquadrarem na situação de pobreza, serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem, em sua composição, **mulher provedora da família**, gestantes ou pessoas com idade até vinte e um anos incompletos.
.....
.....

Art. 7º Será elegível para o recebimento do Auxílio Criança Cidadã a **mulher provedora da família** ou responsável monoparental por família, que receba os benefícios previstos no caput do art. 3º, e que tenha crianças de zero até quarenta e oito meses incompletos de idade, condicionado:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo incluir as mulheres provedoras da família como beneficiárias do Programa Auxílio Brasil e Auxílio Criança Cidadã, mantendo a coerência com as propostas de nossa autoria que tramitaram e outras em tramitação.

A mulher é uma forte aliada no combate a pobreza, seja ela rural ou urbana. Uma experiência exitosa exaltada para o mundo quando o professor Muhammad Yunus, nascido em Bangladesh, economista com doutorado na Universidade do Colorado (EUA), responsável pela criação do Banco Grameen em 1976, recebeu o Prêmio Nobel da Paz, em 2006.

Com foco em minimizar a pobreza em Bangladesh, onde a taxa de analfabetismo aproxima dos 90% e o percentual da população em extrema pobreza



é de 40%, Muhammad Yunus utilizou-se da concessão de microcrédito para mulheres como ferramenta de erradicação.

Notícias apontam que, das 3,8 milhões de pessoas acionistas do Banco Grameen, 98% são mulheres. O percentual de pagamento dos empréstimos concedidos às mulheres é igual ou superior a 97%, tornando a inadimplência a menor no seguimento e o banco um grande negócio, praticamente sem risco.

Reconhecer a força feminina favorecerá ao enfrentamento das dificuldades da nossa sociedade. Por isso entendemos que é preciso oferecer melhores condições às mulheres, especialmente, em programas sociais como ponto de partida para retirar parte da população da pobreza.

.Certo de contribuir para uma sociedade mais igualitária e mais justa, conto com aprovação desta emenda.



Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG



CD/21236.71417-00